



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS,
SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

AO POJETO DE LEI Nº 061/2026

EMENTA: Processo Nº 466/2026 – Protocolo 924/2026 - PLO nº 061/2026: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – ID nº 25.679.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2026, de autoria do Vereador Adilson Reggiani. A proposição visa tornar dispõe sobre a autorização para instalação de padrão individual de energia elétrica para trailers, food trucks, camelôs e demais comerciantes ambulantes regularmente autorizados pelo município de Marilândia/es, e dá outras providências.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Vem a essa comissão por força do artigo 57, combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise apresentada ao Projeto de Lei de nº 061/2026.

Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Art. 30º. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

VOTO DO RELATOR

Nestes aspectos, em análise e nossa fundamentação que a proposição estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Ordinária sob nº 061/2026 em que: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em análise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade.

Sala das Comissões em 14 de agosto de 2026.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no dia 11 de agosto de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 061/2026 em que: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO INDIVIDUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TRAILERS, FOOD TRUCKS, CAMELÔS E DEMAIS COMERCIANTES AMBULANTES REGULARMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 20ª Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2026. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 14 de agosto de 2026.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **14/08/2026 09:54**

Checksum: **1CA22462578EA71171189A34F0E1C6B6CA615B62550C3F15EBC44ECDD295645E**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **14/08/2026 09:58**

Checksum: **6A7D6DECE93515C623FB85473FD6BC1A986D31EA4B4783309C7FF479C29C7CBD**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **14/08/2026 09:59**

Checksum: **556899879AC2274327160E1BF89B37D406DDC5BCB8602359269699101030E57E**

